



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI N.º 073/2001
28 / 04 / 2001

Publicado no Jornal
DE BELTRAO
Exemplar N.º 1.990
Data 1.º 105 12001

SÚMULA: Dispõe sobre a organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de São Jorge D'Oeste – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, é constituída dos seguintes Órgãos:

- I - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**
 - Junta de Serviço Militar;
- II - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO:**
 - Conselhos Municipais;
 - Comissões Especiais.
- III - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**
 - Gabinete do Prefeito.
- IV - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:**
 - Assessoria de Planejamento;
 - Assessoria de Promoção Social;
 - Assessoria Jurídica;
 - Assessoria de Compras e Licitações;
 - Assessoria de Indústria, Comércio e Turismo.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



- V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
- Secretaria de Administração;
 - Secretaria de Finanças;
- VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**
- Secretaria de Educação E Cultura;
 - Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
- VII - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**
- Departamento de Saúde;
 - Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente;

Parágrafo Único – Os Órgãos mencionados nos incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo, constituem a administração centralizada da Prefeitura e subordinam-se ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 3º - A Junta de Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob controle e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 4º - Os Conselhos e Comissões Especiais são órgãos de caráter consultivo e opinativo, criados por Lei ou Decreto Municipal que tem por finalidade junto ao Executivo Municipal, opinar em assuntos que versam sobre medidas capazes de assegurar o desenvolvimento global da estrutura sócio-econômica do Município em assuntos de projetos, desenvolvimento e de funções administrativas.

§ 1º) – Os conselhos serão integrados por membros indicados pela Entidade que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



§ 2º) – Os Conselhos reunir-se-ão sempre que necessário for e quando da convocação pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente ou pela maioria dos membros.

§ 3º) – As atividades do Conselho serão regulamentadas por Regimento Próprio, aprovado pelos membros e decretado pelo Prefeito Municipal

§ 4º) – As comissões Especiais são indicadas pelo Prefeito Municipal ou pelos Secretários Municipais.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Chefia de Gabinete é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os municípios, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal, prestar assistência pessoal ao Prefeito, fazer as relações públicas do Governo Municipal.

ASSESSORIA DA ÁREA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Art. 6º - A Assessoria das áreas Médica e Odontológica compete a promoção de medidas necessárias de proteção à saúde da população; auditoria dos serviços de saúde, apresentação supletiva de serviços médicos, ambulatoriais de urgência e de emergência e odontológicas e outras atividades correlatas.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - A esta Assessoria compete a administração da atividade de Planejamento Governamental mediante a orientação normativa, metodológica e técnica às Secretaria e Departamentos Municipais na concepção e desenvolvimento das respectivas programações, o controle, acompanhamento e avaliação sistemática interinstitucionais, bem como na sua representação civil diante dos contatos com autoridades parlamentares, e outras atividades.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 8º - A Assessoria de Promoção Social compete promover o atendimento de pessoas carentes de recursos, coordenar a execução da política de atendimento ao menor e adolescente, à maternidade, à assistência ao idoso e à assistência social geral de competência do Município.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º - A prestação de assistências jurídica à Prefeitura Municipal sob forma de estudos, pesquisas, pareceres, minutas, no acompanhamento dos atos da administração pública como: contratos, licitações, ações trabalhistas, nas sanções disciplinares aplicadas aos servidores, na inscrição e cobrança da dívida ativa e outras atividades correlatas da administração pública que envolvam aspectos jurídicos, administrativos e legislativos.

ASSESSORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 10 - A Assessoria de Compras e Licitações incumbe prestar assessoria ao Prefeito Municipal e executar as tarefas relativas aos procedimentos para a efetivação das compras do Executivo Municipal, assim como zelar pelo cumprimento das normas legais relacionadas às licitações públicas.

ASSESSORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 11 - A Assessoria de Indústria, Comércio e Turismo compete prestar assessoria ao Prefeito Municipal e executar as tarefas de incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo a exploração turística.



ASSESSORIA DE IMPRESA

Art. 12 – A Assessoria de Imprensa compete assessorar a Administração Pública Municipal; informar sobre o noticiário de interesse do Município, suas relações com a imprensa; a execução dos serviços de divulgação, sistematização, redação final e publicação dos atos e fatos de interesse do Município; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A Secretaria de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material, ao tomabamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes, ao recebimento distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, estudar e propor medidas que visem racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura, prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de organização e métodos e aos assuntos de administração geral.

Art. 14 – A Secretaria de Administração é constituída do Departamento de Administração e das seguintes Divisões diretamente subordinados ao Diretor:

- Divisão de Recursos Humanos;
- Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais.

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 15 – A Secretaria de Finanças incumbe executar as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; ao recebimento, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município, ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, coordenar o processo de elaboração orçamentária, fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



que visem racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura, prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle e aos assuntos de administração econômica e financeira.

Art. 16 – A Secretaria de Finanças é constituída do Departamento de Finanças e das seguintes Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular:

- Divisão de Contabilidade;
- Divisão de Tesouraria;
- Divisão de Tributação e Fiscalização.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 17 – A Secretaria de Educação e Cultura, compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área, objetivando a execução de programas educacionais, promover campanhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar, difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, proteger o patrimônio histórico e cultural do Município, executar programas recreativos e folclóricos.

Art. 18 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compreende o Departamento de Educação, Cultura e Esportes e as seguintes Divisões diretamente subordinadas ao Diretor:

- Divisão de Educação;
- Divisão de Cultura;
- Divisão de Esportes.

DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 19– A Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



guardar, distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura; executar serviços; executar serviços de topografia; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e a conservação dos próprios da Municipalidade; efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais.

Art. 20 – A Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano, compõe-se do Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano e das seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo Direto:

- Divisão Viação;
- Divisão de Serviços Urbanos.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 21 – O Departamento de Saúde incumbe manter os serviços de assistência médico-odontológica a população do Município; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública.

Art. 22 - O Departamento de Saúde compõe-se das seguintes Divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- Divisão de Saúde;
- Divisão de Vigilância Sanitária;

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

Art. 23 – O Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrando aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; e atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população e na defesa do meio ambiente.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



Art. 24 – O Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente compõem-se das seguintes Divisões, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- Divisão Agropecuária;
- Divisão de Meio-Ambiente.

CAPÍTULO III **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 25 – O Município de São Jorge D'Oeste organizará sua administração adotando o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social da comunidade, atendendo às peculiaridades locais e utilizando recursos humanos, materiais, financeiros e técnico convenientes.

Art. 26 - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**
- II Plano Plurianual de Investimentos – PPA**
- III Lei Orçamentária Anual – LOA**

Art. 27 – O planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 28 – A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 29– A Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no seu Quadro de Pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critério de promoção.

Art. 30 – A Administração Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Ficam criados os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, conforme anexo I, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 32 – Ficam criados todos os cargos constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo à lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Art. 33 – Os cargos criados por esta Lei são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com a Tabela I do Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os cargos de **Secretário Municipal e Chefe de Gabinete** serão remunerados por subsídio, fixado em parcela única e por lei específica, conforme dispõem o art. 37, incisos X e XI e o art. 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 2º - Os cargos de Chefia ou equivalentes, das Unidades Administrativas de menor nível hierárquico, definido pelo inciso III do art. 34 poderão ser exercidos por servidor nomeado através de Cargo em Comissão, símbolo “CC”, ou por servidor efetivo mediante Função Gratificada, designação, exoneração ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo à seguinte sistemática: FG – 1 para o cargo de Chefe de Divisão



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



§ 3º - Os cargos a que se refere o § 2º deste artigo serão remunerados de conformidade com a Tabela II do Anexo III, parte integrante desta Lei não gerando direitos de incorporação de vencimentos para todos os efeitos legais.

§ 4º - A atribuição de Gratificação de Função, símbolo FG-1, de livre nomeação ou designação, exoneração ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo, destina-se também a servidor efetivo que assuma encargo de :

- Encarregado de Oficina Mecânica;
- Encarregado do Programa de Alimentação Escolar.

Art. 34 – Os Órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura de São Jorge do Oeste estão dispostos na seguinte hierarquia:

- I Secretaria;
- II Departamento;
- III Divisão;

Art. 35 – Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão, na quantidade prevista no Anexo II, parte integrante desta Lei, de:

Assessor de área Médica	símbolo CC - 1
Assessor de área Odontológica	símbolo CC - 1
Diretor de Departamento	símbolo CC - 2
Chefe da Junta de Serviço Militar	símbolo CC - 3
Assessor de Planejamento	símbolo CC - 3
Assessor de Promoção Social	símbolo CC - 3
Assessor Jurídico	símbolo CC - 3
Assessor de Compras e Licitações	símbolo CC - 3
Assessor de Indústria, Comércio e Turismo	símbolo CC - 3
Chefe de Divisão	símbolo CC - 4
Assessor Técnico	símbolo CC - 5
Assessor de Imprensa	símbolo CC - 6
Assessor III	símbolo CC - 7
Assessor II	símbolo CC - 8
Diretor de Escola	símbolo CC - 9
Coordenador de Escola	símbolo CC - 10
Coordenador de Creche	símbolo CC - 11
Assessor I	símbolo CC - 12



Art. 36 – Na medida em que forem instalados os Órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, previstos nesta Lei e no Anexo I, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, bem como adequar a Lei Orçamentária.

Art. 37 – O funcionamento dos Órgãos da Prefeitura obedecerá ao regime de mútua colaboração e articulação entre as diversas repartições.

Art. 38 – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos servidores, na medida das disponibilidades do Município e da necessidade de aperfeiçoamento do quadro de pessoal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Os Servidores, cujas atribuições não forem especificadas, cabe cumprir com zelo e presteza as tarefas que lhe são acometidas, cumprir ordens, determinações, instruções superiores, formular sugestões, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos e assinar documentos quando autorizado.

Art. 40 – Os órgãos da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no Organograma Geral da Prefeitura.

Art. 41 – O horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura será fixado pelo Prefeito, atendendo às necessidades dos servidores, a natureza das funções e as características das repartições, obedecendo o expediente máximo de quarenta e quatro (44) horas semanais.

Parágrafo único. Para o pessoal subordinado ao Regime Estatutário ou que tenha sua jornada de trabalho regulada de forma especial, será observada a legislação específica.

Art. 42 – Será feita substituição automática, nos impedimentos legais, dos titulares dos cargos e funções de chefia quando o período de afastamento não for superior a trinta (30) dias consecutivos.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



Art. 43 - Os substitutos designados previamente pelo Prefeito, seguirão o mesmo sistema estabelecido para escolha do titular.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n°s 025/98 de 07/12/98 e n° 016/99 de 08/09/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de abril de 2001.


Luis Raimundo Corti
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal	DE BELTRÃO
Exemplar N°	1.990
Data	30/05/2001



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI N.º 073/2001, de 28 de abril de 2001

**ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

- 01 GOVERNO MUNICIPAL**
 - Gabinete do Prefeito
 - Junta do Serviço Militar
- 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 - Departamento de Administração
 - Divisão de Recursos Humanos
 - Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais
- 03 SECRETARIA DE FINANÇAS**
 - Departamento de Finanças
 - Divisão de Contabilidade
 - Divisão de Tesouraria
 - Divisão de Tributação e Fiscalização
- 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes
 - Divisão de Educação
 - Divisão de Cultura
 - Divisão de Esportes
- 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**
 - Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano
 - Divisão de Viação
 - Divisão de Desenvolvimento Urbano
- 06 DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
 - Seção de Saúde
 - Seção de Vigilância
- 07 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE**
 - Seção de Agropecuária
 - Seção de Meio Ambiente

Publicado no Jornal <u>DE BELTRÃO</u>
Exemplar N.º <u>1.990</u>
Data <u>1º 1 05 2001</u>



LEI N.º 073/2001 de 28 de abril de 2001

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS DE CHEFIA DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

Órgão/Unidade Administrativa	Cargos	Símbolos
01 GOVERNO MUNICIPAL		
Chefe de Gabinete	01	
Chefe da Junta de Serviço Militar	01	CC- 3
Assessor de Planejamento	01	CC- 3
Assessor de Imprensa	01	CC- 3
Assessor de Indústria, Comércio e Turismo	01	CC- 3
Assessor de Promoção Social	01	CC- 3
Assessor Técnico	01	CC- 5
02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário Municipal de Administração	01	
Diretor do Departamento de Administração	01	CC- 2
Assessor Jurídico	01	CC- 3
Assessor de Compras e Licitações	01	CC- 3
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01	CC- 4
Chefe da Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais	01	CC- 4
Assessor Técnico	03	CC- 5
Assessor III	04	CC- 7
Assessor II	03	CC- 8
Assessor I	04	CC-11
03 SECRETARIA DE FINANÇAS		
Secretário Municipal de Finanças	01	
Diretor do Departamento de Finanças	01	CC- 2
Chefe da Divisão de Contabilidade	01	CC- 4
Chefe da Divisão de Tesouraria	01	CC- 4
Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização	01	CC- 4
Assessor Técnico	01	CC- 5
Assessor III	01	CC- 7
Assessor II	01	CC- 8
Assessor I	01	CC- 11

Publicado no Jornal
DE BELTRAO
Exemplar N° 1.990
Data 1º 105 12001



04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	Secretário Mun. de Educação, Cultura e Esportes	01	
	Diretor do Depto. de Educação, Cultura e Esportes	01	CC- 2
	Chefe da Divisão de Educação	01	CC- 4
	Chefe da Divisão de Cultura	01	CC- 4
	Chefe da Divisão de Esportes	01	CC- 4
	Assessor III	01	CC- 7
	Assessor II	01	CC- 8
	Diretor de Escola	03	CC- 9
	Coordenador de Escola	03	CC- 10
	Coordenador de Creche	01	CC- 10
	Assessor I	02	CC- 11
05	SECRETARIA DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
	Secretário Mun. de Viação e Desenv. Urbano	01	
	Diretor do Depto. de Viação e Desenv. Urbano	01	CC- 2
	Chefe da Divisão de Viação	01	CC- 4
	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	01	CC- 4
	Assessor III	01	CC- 7
	Assessor II	02	CC- 8
	Assessor I	05	CC- 11
06	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
	Direto do Departamento de Saúde	01	CC- 2
	Assessor da área Médica	06	CC- 1
	Assessor da área Odontológica	05	CC- 1
	Chefe da Divisão de Saúde	01	CC- 4
	Chefe de Vigilância Sanitária	01	CC- 4
	Assessor III	01	CC- 7
	Assessor II	03	CC- 8
	Assessor I	04	CC- 11

Publicado no Jornal
DE BELTRAO
Exemplar N° 1.990
Data 1º 05 | 2001



07	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	Diretor do Depto. de Agricultura e Meio Ambiente	01	CC- 2
	Assessor Técnico	01	CC- 5
	Assessor III	01	CC- 7
	Assessor II	02	CC- 8
	Assessor I	02	CC- 11

ANEXO III

Tabela de Vencimentos I – Cargos de Provimento em Comissão - Símbolo CC

Símbolo		Valor
	Secretário/Chefe de Gabinete	R\$ 1.750,00
CC – 1	Assessor da área Médica/Odontológica	R\$ 2.500,00
CC – 2	Diretor de Departamento	R\$ 1.200,00
CC – 3	Chefe da Junta de Serviço Militar	R\$ 1.000,00
CC – 3	Assessor de Planejamento	R\$ 1.000,00
CC – 3	Assessor de Promoção Social	R\$ 1.000,00
CC – 3	Assessor Jurídico	R\$ 1.000,00
CC – 3	Assessor de Compras e Licitações	R\$ 1.000,00
CC – 3	Assessor de Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 1.000,00
CC – 4	Chefe de Divisão	R\$ 900,00
CC – 5	Assessor Técnico	R\$ 850,00
CC – 6	Assessor de Imprensa	R\$ 800,00
CC – 7	Assessor III	R\$ 600,00
CC – 8	Assessor II	R\$ 400,00
CC – 9	Diretor de Escola	R\$ 300,00
CC – 10	Coordenador de Escola	R\$ 250,00
CC – 10	Coordenador de Creche	R\$ 250,00
CC – 11	Assessor I	R\$ 200,00

Tabela de Vencimentos II – Funções Gratificadas – Símbolo FG

Cargo	Nível	Valor
Chefe de Divisão	FG – 1	R\$ 200,00

Publicado no Jornal
DE BELTRAO
Exemplar N° 1.990
Data 10/05/2005

Publicado no Jornal
 DE BELLAG
 Exemplar Nº 1.990
 Data 1. 105 12001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA

